

DECRETO Nº 190 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei Municipal de 1369 de 17 de dezembro de 1998, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e Declaração Eletrônica de Serviços – DES no município e revoga o Decreto Nº 250/2013.”

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 1º e 2º da Lei Complementar Municipal 1369/1998, este decreto regulamenta a emissão e escrituração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de São Gotardo - MG, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Artigo 2º - A NFS-e, será emitida por prestadores de serviços estabelecidos no município de São Gotardo:

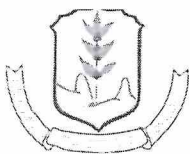
I – sempre que executar serviço;

II - devidamente registrados no cadastro Mobiliário do município;

§ 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e depende de autorização pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

Deiva





subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser solicitada no endereço eletrônico www.saogotardo.mg.gov.br, mediante senha web.

§ 7º O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, estará disponível a partir da competência de **Setembro de 2023**:

I – Os prestadores de serviços deverão comparecer na prefeitura para solicitação de senha para acesso ao sistema;

§ 8º A emissão da NFS-e será estendida aos profissionais autônomos.

Artigo 3º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.saogotardo.mg.gov.br onde terá o link <https://saogotardomg.ereceita.net.br> para sua emissão mediante a utilização da Senha Web, prevalecendo o período autorizado.

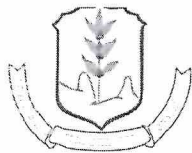
I - sua numeração obedecerá ordem crescente para cada um dos contribuintes, formado pelo ano com 04 (quatro) dígitos e um número sequencial de 11 posições, a partir do número 1 – Formato AAAANNNNNNNNNN;

II – excepcionalmente para o exercício de 2023 o número da nota fiscal passará a compor o número 9 em sua numeração – ficando com os seguintes dígitos: ano com 04 (quatro) dígitos dígito 9 e um número sequencial de 10 posições, a partir do número 1 – ex: 202390000000001 a partir do exercício de 2024 voltará a numeração sequencial sem a inclusão do número 9.

III - será automaticamente gravada na escrituração de serviços prestados do prestador de serviço.

Deiva





Artigo 4º - Do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NFS-e:

§ 1º Se o serviço não for prestado, o prestador poderá cancelar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

§ 2º A nota fiscal de serviços eletrônica poderá ser cancelada até 10 (dez) dias corridos após a sua emissão, desde que não ultrapasse a data de vencimento do ISSQN da competência.

§ 3º Após esse período deverá ser solicitado ao fisco que autorize o cancelamento, diante da comprovação que o serviço não foi prestado.

§ 4º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não será permitido quando:

I – a NFS-e estiver vinculada a uma declaração encerrada, sendo necessária a retificação da declaração.

II – a NFS-e estiver vinculada a uma guia gerada, sendo necessário o cancelamento da guia e a retificação da declaração.

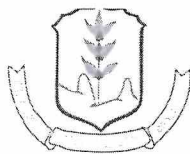
III – O disposto que se trata no inciso anterior, não será permitido se para a competência referente à nota a ser cancelada, tenha sido gerada a guia de recolhimento e seu pagamento tenha sido efetuado.

IV – No caso do disposto anterior deverá ser efetuado protocolo no setor de atendimento competente para instauração do respectivo processo administrativo da pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Artigo 5º A NFS-e, conterá as seguintes informações:

I - número seqüencial por prestador de serviço;





II - código de verificação de autenticidade;

III - data de emissão da nota;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;**
- b) endereço;**
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- d) inscrição municipal;**
- e) e-mail.**

V - identificação do tomador de serviços, com:

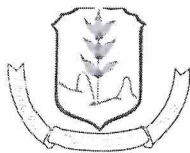
- a) nome ou razão social;**
- b) endereço;**
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- d) inscrição municipal, se houver;**
- e) e-mail**

VI – quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço;**
- b) código e descrição do serviço;**
- c) valor total do serviço;**
- d) valor da dedução, se houver;**
- e) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN apurado;**
- f) indicação da exigibilidade do ISSQN, exigível, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por processo administrativo, relativa ao ISSQN.**
- g) retenção do ISSQN, se houver e responsável pela retenção;**
- h) valor total da Nota.**

Deira





VII – outras informações:

- a) número do RPS – Recibo Provisório de Serviços a que se refere, caso tenha sido emitido;
- b) número da nota substituída em substituição a nova nota, caso tenha sido emitida.
- c) Informações de acordo com a lei 12.741/12.

Parágrafo único. A NFS-e deverá ser emitida em única via e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por e-mail.

Artigo 6º - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município São Gotardo, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

Parágrafo único. Deverá constar nos dados de cada documento fiscal o Código de Autenticidade da Nota, para verificar a veracidade da mesma.

CAPÍTULO II

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

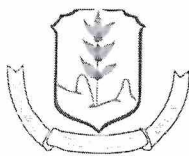
Artigo 7º - Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema via internet, fica instituído, como contingência para o contribuinte, o Recibo Provisório de Serviços – RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-e.

Artigo 8º - O RPS deverá obedecer ao modelo definido pelo município, devendo conter as seguintes informações:

- I – a expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”;
- II – numeração seqüencial em ordem crescente, iniciada pelo número 1.
- III - Serie do RPS que deverá ser precedida de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos, podendo conter a palavra UNICA.

Deira





IV – Data de emissão do RPS;

V – Código de Autenticidade do RPS que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

VI – Identificação do prestador de serviço, conforme inciso IV do artigo 5º deste Decreto;

VII – identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do artigo 5º deste Decreto;

VIII – as informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso VI do artigo 5º deste Decreto;

IX – campo informativo “Obrigatória à conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em até 10 dias”;

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS será emitido em duas vias, de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até cinco anos após a sua emissão;

§ 2º - O RPS será confeccionado pelo prestador de serviços com necessidade de solicitação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais para emissão do RPS (Recibo Provisório de Serviços), através do link <https://saogotardomg.ereceita.net.br>, utilizando login e senha para acesso.

§ 3º - O Prestador de serviços é responsável pela conversão do RPS em nota, e o tomador do serviço, responsável pela consulta da sua conversão em nota.

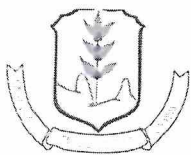
I – será disponibilizado pela prefeitura, link com opção na área pública, para consulta de conversão do RPS em nota fiscal;

II – o tomador do serviço que não tiver o seu RPS convertido em nota deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Gotardo para efetuar denúncia.

§ 4º - A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para controle do RPS;

Deira





Artigo 9º - A conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em nota deverá ser efetivado até o quinto dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar **o dia 05 (Cinco)** do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º - A conversão de que trata o caput deste artigo será efetuado diretamente no sistema indicando o número, série, tipo e data de emissão do RPS;

§ 2º - A correção de quaisquer informações deverá ser efetuada no prazo definido no caput do artigo;

§ 3º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 4º - A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, configura não emissão da nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação;

§ 5º - O RPS cancelado deverá permanecer no estabelecimento durante cinco anos, com todas as suas vias, sendo necessária a conversão do RPS cancelado em nota e cancelamento da NFS-e gerada.

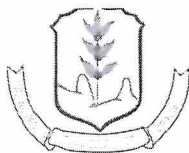
Artigo 10º - Fica autorizada a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS através de importação de arquivo pelos prestadores de serviço que possuam alguma aplicação local, cujas informações deverão ser posteriormente transmitidas para o sistema para conversão em NFS-e.

Artigo 11º - A conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em nota, através de importação de arquivo deverá ser efetivado até o décimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar **o dia 05 (Cinco)** do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º - Os arquivos de RPS a serem gerados deverão ser importados no leiaute definido pela Administração Tributária que estará disponível no link <https://saogotardomg.ereceita.net.br>.

Deiva





§ 2º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

CAPÍTULO III DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN

Artigo 12º. O pagamento do ISSQN referente às notas geradas na competência deverá ser efetivado até o dia **20 (Vinte)** do mês seguinte ao mês de competência para os contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e para os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários, responsáveis pela Retenção na fonte do ISSQN.

§ 1º Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

§ 2º A data do pagamento do ISSQN, também se aplica ao serviço declarado nos termos do **caput**, cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 3º O disposto no caput do artigo, não se aplica a pagamento do imposto devido por prestador do serviço optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar 128/2008), que deverá ser pago no prazo estabelecido pelo regime.

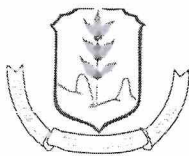
Artigo 13º. O pagamento do ISSQN referente às notas geradas na competência, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido através do sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

Parágrafo único. As empresas localizadas fora do município de São Gotardo e que prestam serviço no município e que seu ISSQN é devido no local da prestação, deverão cadastrar-se no sistema, na área pública, para fins de emissão do DAM, a ser utilizado para pagamento do imposto devido.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES)

Deiva





Artigo 14º. Os prestadores de serviços autorizados ou não a emitir NFS-e, deverão declarar a partir de **setembro/2023, correspondente ao fato gerador de agosto/2023** por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado no link <https://saogotardomg.ereceita.net.br> todos os dados dos serviços prestados e tomados.

§ 1º A declaração de que trata o caput do artigo, deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do ISSQN.

§ 2º Para prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento será automaticamente gravado na escrituração de serviços prestados.

§ 3º Os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários e/ou declarantes deverão declarar por meio de aplicativo todos os dados dos serviços tomados de terceiros, sujeitos ou não ao ISSQN.

§ 4º Os contribuintes após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

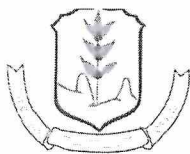
Artigo 15º - Os contribuintes prestadores de serviços e tomadores de serviços obrigados a declarar os serviços prestados e tomados e que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

Artigo 16º - Os cartórios ficam obrigados a declarar os serviços prestados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link <https://saogotardomg.ereceita.net.br> na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único - Os serviços cartorários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

Deixa





CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA

Artigo 17º - O acesso ao sistema dependerá de senha que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessário o preenchimento dos dados da empresa, na forma do Anexo I -, devidamente preenchido.

Parágrafo único - Aos prestadores e tomadores de serviço será disponibilizado através de e-mail um login e senha para acesso ao sistema disponibilizado através do link <https://saogotardomg.ereceita.net.br>.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS FISCAIS

Artigo 18º - Os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e/ou tomados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos inscritos no município de São Gotardo, os livros fiscais escriturados através do sistema de declaração de serviços disponibilizado pelo município, seja por meio físico ou mídia:

I – Livro de Registro de Serviços Prestados;

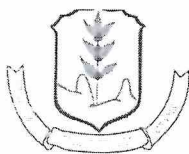
II – Livro de Registro de Serviços tomados de pessoas jurídicas;

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado por todos os contribuintes prestadores de serviços, referente a todos os dados dos serviços prestados, tributados ou não pelo ISSQN.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços tomados deverá ser escriturado por todas as empresas definidas pelo município como declarantes, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos com tributação ou não do ISSQN, inclusive, os serviços tomados, sendo o tomador responsável pelo recolhimento do ISSQN por substituição tributária.

Deira





§ 3º - Encerrado o exercício fiscal, o contribuinte que não utilizar o sistema para declaração dos serviços prestados e/ou tomados, deverá providenciar a impressão e encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e guarda-los no estabelecimento para exibição ao Fisco quando solicitados.

§ 4º - Os contribuintes que durante o exercício fiscal, já utilizarem o sistema para declarar os serviços prestados e/ou tomados deverão salvar o arquivo em mídia e guarda-los durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento.

§ 5º - Os livros fiscais deverão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, contendo o termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

§ 6º - A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para dispor sobre a emissão dos livros fiscais;

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES DECLARADOS E NÃO RECOLHIDOS DA NFS-E E DES

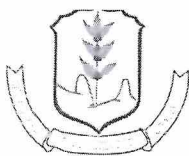
Artigo 19º. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Artigo 20º. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização

Deiva





dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais contidos no Código Tributário Municipal.

§ 1º A multa a que se refere o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Artigo 21º. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento, a omissão, o erro na apresentação/demonstração dos dados, a falta da declaração e autenticação dos livros fiscais ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das multas previstas no Código tributário Municipal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 23º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

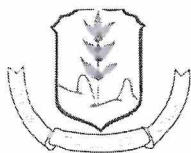
Artigo 24º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal







ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA DE ACESSO:

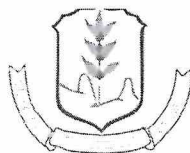
Questionário para liberação de senha para acesso ao sistema		
Sistema: NFS-e e DES	Endereço para acesso: https://saogotardomg.ereceita.net.br	Data Solicitação: Data Liberação:

⇒ Este questionário deverá ser preenchido por todos os prestadores de serviço estabelecidos no município de São Gotardo que possuem CNPJ e estejam devidamente cadastrados no município.

Dados da Empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Inscrição Municipal:	Data de Abertura da Empresa:
Inscrição Estadual	
Inscrição na Junta Comercial:	Data Inscrição Junta Comercial:
Optante pelo Simples Nacional: () SIM () NÃO Data de Início ____/____/____	
Substituto tributário: () SIM () NÃO	
Emissor de NFS-E: () SIM () NÃO	
Incentivo fiscal: () SIM (X) NÃO	
Declarante: (X) SIM () NÃO	
Natureza Jurídica	
	Informe o código da natureza jurídica da empresa conforme o cartão do CNPJ
Regime Especial de Tributação:	

Deiva





- 1 - () Micro empresa Municipal
2 - () Estimativa
3 - () Sociedade de Profissionais
4 - () Cooperativa
5 - () Microempresário Individual (MEI)
6 - () Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
7 - () Não se enquadra

Regime de Recolhimento

- () Variável
() Estimado
() Fixo
() Isento
() Imune

Selecione com um X o tipo de recolhimento que a empresa se enquadra

Endereço de Localização da Empresa

Endereço:

Número:

Bairro:

Complemento:

Município:

CEP:

Telefones para contato:

Telefone (1):

Telefone (2):

FAX:

Endereço de Correspondência da Empresa

OBS: Se endereço de correspondência for o mesmo de localização este campo pode ficar em branco

Endereço:

Número:

Bairro:

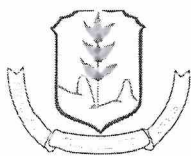
Complemento:

Município:

CEP:

Deixa





Dados do Responsável	
Nome do Responsável:	CPF
E-mail:	
Especialização do cadastro	
☐ Cartório ☐ Construção Civil ☐ Instituição Financeira ☐ Condomínio ☐ Não Especializado	Selecione com um X se o cadastro é especializado em um dos itens ao lado, se não selecione com um X o campo Não Especializado (quando se tratar de um prestador de serviço normal, não enquadrado em nenhum dos demais itens).

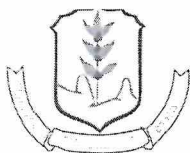
Liberação para acesso	
☐ Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ☐ Declaração Eletrônica de Serviço – DES	Selecione com um X para qual sistema necessita de senha de acesso. Se forem os dois sistemas, selecione os dois quadros.

Contador	
Razão Social/Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço Completo:	

Atividades CNAE

Deixa





Atividade Principal:	Informe o código da atividade principal e atividades secundárias da empresa.
Atividades Secundárias:	

Dados dos sócios	
Sócio Majoritário:	CPF:
Demais Sócios:	CPF:
Demais Sócios:	CPF:
Demais Sócios:	CPF:
Demais Sócios:	CPF:

Data ____/____/2023.

Assinatura do Responsável

Deira

